



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

LEI Nº 941/2022

"Ementa: Reforma a Estrutura Administrativa do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alagoinha - PE e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de Autoria do PODER EXECUTIVO:

CAPÍTULO I

Do Instituto Municipal de Previdência Social

Seção I

Dos Objetivos e Finalidades

Art. 1º. O órgão gestor do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Alagoinha, denomina-se Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Alagoinha – IPSEMA, e é uma unidade autárquica que tem por finalidade garantir o plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, observados os critérios estabelecidos em Lei e na legislação federal pertinente, garantindo a direito à previdência aos servidores públicos municipais de Alagoinha, da administração direta, indireta, autárquica e do Poder Legislativo Municipal e a seus dependentes, garantindo-lhes todos os benefícios previstos em Lei.

Seção II

Da Administração do RPPS

Art. 2º. Para o atingimento de seus objetivos e finalidades, o IPSEMA será administrado por uma Diretoria Executiva, por um Conselho Deliberativo um Conselho Fiscal e um Comitê de Investimentos.

Subseção I

Da Estrutura de Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

Art. 3º. A Diretoria Executiva o IPSEMA será composta de:

- I. 01 Diretor Presidente;
- II. 01 Diretor Administrativo e Financeiro;
- III. 01 Diretor de Previdência e Benefícios.

§ 1º. Os cargos da Diretoria Executiva são de natureza comissionada, de livre nomeação e exoneração.

§ 2º. Os Membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Os atuais ocupantes das funções de Gerente Administrativo e Financeiro e Gerente de Previdência e Benefícios, passarão a denominar-se Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Previdência e Benefícios sem necessidade de novas portarias de nomeação.

§ 4º. O Diretor Presidente receberá uma remuneração de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e, o Gerente Administrativo e Financeiro e o Gerente de Previdência e Benefícios receberão uma remuneração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 5º. Para assumir os cargos da Diretoria Executiva, os indicados deverão comprovar quando da nomeação:

- I - Formação em Nível Superior;
- II - Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;
- III - Apresentar declaração de não ter incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90.
- IV - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

§ 6º. A exigência disposta no inciso I do § 5º, será exigida para o indicado que vier a ocupar os cargos vagos da Diretoria Executiva a partir da vigência desta Lei.

Art. 4º. Compete ao Diretor Presidente:

- I. superintender e gerir a administração Geral do IPSEMA, representar em juízo ou fora dele,
- II. elaborar a proposta orçamentária anual do IPSEMA, bem como as suas alterações;
- III. organizar a estrutura administrativa e o quadro de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

- IV. gerenciar os recursos humanos postos à disponibilidade do IPSEMA;
- V. expedir instruções e ordens de serviços;
- VI. organizar os serviços de prestação previdenciária do IPSEMA;
- VII. assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os documentos do IPSEMA necessários à movimentação dos recursos financeiros;
- VIII. submeter aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- IX. cumprir e fazer as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- X. adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPSEMA;
- XI. assinar, com o contador, a prestação de contas a ser enviada ao Tribunal de Contas;
- XII. subscrever os atos de concessão de benefícios previdenciários;
- XIII. convocar conjuntamente com o Presidente dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os segurados para a Conferência Municipal de Previdência Social.
- XIV. coordenar os processos de concessão de benefícios;
- XV. subscrever, em conjunto com o prefeito, os atos de concessão de aposentadorias e pensões.

Art. 5º. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. coordenar as rotinas financeiras do IPSEMA;
- II. assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente os documentos necessários à movimentação financeira do IPSEMA;
- III. acompanhar e coordenar a execução orçamentária do IPSEMA;
- IV. encaminhar, nos prazos legalmente previstos, as informações contábeis e financeiras do IPSEMA aos órgãos de controle externo, bem como publicar no quadro de avisos do RPPS ficando à disposição para análise de qualquer interessado;
- V. propor ao Comitê de Investimentos a contratação de Administradores de carteira de investimentos do IPSEMA, de Consultores Técnicos Especializados, e outros serviços de interesse financeiro;
- VI. superintender o processo de confecção da folha de pagamento.
- VII. cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;
- VIII. prover a arrecadação, registro e guarda de renda e quaisquer valores devidos ao IPSEMA, e dar publicidade da movimentação financeira do Instituto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

IX. elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos bem como todas as resoluções atinentes a matéria orçamentária e financeira para o exercício;

X. apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;

XI. subsidiar os profissionais de atuaria na elaboração dos cálculos anuais;

XII. acompanhar as modificações na legislação previdenciária nacional;

XIII. elaborar as estatísticas previdenciárias.

XIV – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução da política de investimentos, bem como do orçamento do IPSEMA, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;

XV – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, no IPSEMA, bem como da aplicação dos recursos públicos destinados à despesa de custeio;

XVI – exercer o controle dos repasses das contribuições previdenciárias;

XVII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XVIII – fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIX – emitir Relatório sobre as contas do IPSEMA;

XX - assinar os documentos contábeis juntamente com o Diretor Presidente e o Contador.

Art. 6º. Compete ao Diretor de Previdência e Benefícios:

I - verificar as bases dos dados cadastrais, de vínculos, de remunerações e de contribuições dos segurados, com vistas ao reconhecimento do direito;

II - acompanhar os procedimentos de compensação previdenciária;

III - coordenar os recadastramentos e processo de prova de vida dos segurados;

IV – coordenar o processo de pagamento aos beneficiários da Previdência; e

V – acompanhar o cumprimento dos ajustes de empréstimos consignados e a emissão de margens consignáveis.

VI – acompanhar os processos de concessão de aposentadorias e pensões, desde o requerimento inicial;

VII – verificar se os documentos apresentados pelos segurados estão de acordo com as exigências do TCE;

VIII - prestar informações à Diretoria Executiva e aos Órgãos Consultivos do RPPS;

IX – elaborar ou prestar apoio aos técnicos que laborarem com processos de concessão de benefícios;

X - instruir os processos de aposentadorias e pensões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

Art. 7º. A Estrutura de Apoio do IPSEMA será composta pelos seguintes cargos de natureza comissionada:

- I. **01 Assessor de Contabilidade;**
- II. **01 Assessor de Administração;**

§ 1º. O valor da remuneração do Assessor de Contabilidade e do Assessor de Administração será de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), o equivalente a um salário mínimo vigente.

§ 2º. Os cargos da Estrutura de Apoio do IPSEMA, são de natureza comissionada, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Compete ao Assessor de Contabilidade:

- I - elaborar de balancetes e demonstrativos;
- II - realizar a execução e controle de planilhas e relatórios de contabilidade;
- III - fazer classificação de despesas;
- IV - calcular impostos e verificar impostos retidos;
- V - analisar contas patrimoniais;
- VI - realizar conciliações bancárias;
- VII - organizar documentações referentes à contabilidade;
- VIII - preparar documentos e efetuar sua classificação contábil;
- IX - gerar lançamentos contábeis;
- X - auxiliar e orientar no envio de informações, relatórios e documentos aos órgãos de controle externo; e
- XI - manter-se atualizado quanto às exigências dos órgãos de controle externo.

Art. 9º. Compete ao Assessor de Administração:

- I - Controlar o fluxo de entrada e saída de correspondência;
- II - receber e arquivar documentos;
- III - usar os principais programas de computador;
- IV - responder e-mails;
- V - atender ao público.



Subseção II
Do Conselho Administrativo

Art. 10º. O Conselho Administrativo do IPSEMA será constituído de 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por portaria do Poder Executivo, indicados pelos poderes e pela Entidade de Classe da Categoria, sendo:

I - 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelo Poder Executivo.

II - 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelas entidades de classe dos servidores municipais, representando respectivamente os servidores ativos e os inativos/pensionistas;

III - 01 (Um) membro efetivo e 01 (um) suplente indicados pela Câmara Municipal.

§ 1º - O presidente do Conselho Administrativo será eleito entre os seus membros, escolhidos pelos seus integrantes em eleição, em sua primeira reunião ordinária, após a posse, e terá mandato de 04 (quatro) anos.

§ 2º - Caberá ao Presidente coordenar os trabalhos do Conselho Administrativo, inclusive com direito a voto nas reuniões do Conselho, como também, convocar conjuntamente com o Diretor Administrativo e o Presidente do Conselho Fiscal, a realização da Conferência Municipal de Previdência Social.

§ 3º - Os Membros do Conselho administrativo deverão apresentar, no prazo estabelecido em regulamento, os seguintes documentos:

I - Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

II - Certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.

Art. 11º. Compete ao Conselho Administrativo:

I. reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor Administrativo e por maioria absoluta de seus membros.

II. aprovar a Proposta orçamentária anual bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela Diretoria Executiva;

III. deliberar a admissão, demissão, Plano de Cargos e Salários e movimentação de funcionários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

IV. aprovar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da Carteira de Investimento do IPSEMA, proposta pela Diretoria Executiva;

V. funcionar como Órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do IPSEMA, nas questões por ela suscitadas;

VI. pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do IPSEMA;

VII. deliberar sobre a política de investimento do IPSEMA;

VIII. deliberar sobre o Regimento Interno do Conselho Deliberativo;

IX. deliberar sobre a Nota Técnica Atuarial e o Plano Anual de Custeio;

X. deliberar sobre o relatório anual da Diretoria do IPSEMA;

XI. deliberar sobre os Balancetes Mensais, bem como o Balanço de Contas Anuais do IPSEMA, depois de apreciadas pelo Conselho Fiscal e Auditores Independentes;

XII. baixar Atos e Instruções Normativas, Complementares e Esclarecedoras, por sua iniciativa, por solicitação da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sobre assuntos omissos em Lei, ou em complemento com o objetivo de esclarecer;

Art. 12º. Os membros do conselho administrativo farão jus ao recebimento de um jeton no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Salário Mínimo Nacional e a 15% (quinze por cento) do valor do salário mínimo nacional quando certificado.

Art. 13º. Os membros integrantes do Conselho Administrativo terão mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º. Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, assumindo neste caso, o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

§ 2º. Os Membros do Conselho Administrativo deverão ser contribuintes ou beneficiários do IPSEMA, salvo os indicados pelo Poder Legislativo, enquanto este não dispuser no seu quadro do total necessário de servidores efetivos para representa-lo.

§ 3º. As deliberações do Conselho Administrativo serão lavradas em Livro de Ata.

§ 4º. As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Administrativo serão feitas por escrito.

§ 5º. A perda do cargo de Conselheiro será declarada pelo Presidente do Conselho administrativo, observando o direito de defesa.



§ 6º. Não poderão integrar o órgão colegiado ao mesmo tempo, participantes que guardem, entre si, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até 2º (segundo) grau, inclusive.

Subseção III Do Conselho Fiscal

Art. 14º. O Conselho Fiscal do IPSEMA será constituído de 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por portaria do Poder Executivo, indicados pelos poderes e pelas Entidades de Classe da Categoria:

I - 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelo Poder Executivo.

II - 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelas entidades de classe dos servidores municipais, representando respectivamente os servidores ativos e os inativos/pensionistas;

III - 01 (Um) membro efetivo e 01 (um) suplente indicados pela Câmara Municipal.

§ 1º - Os Membros do Conselho Fiscal deverão apresentar, no prazo estabelecido em regulamento, os seguintes documentos:

I - Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

II - Certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.

§ 2º - O presidente do Conselho Fiscal será eleito entre os seus membros, escolhidos pelos seus integrantes em eleição, em sua primeira reunião ordinária, após a posse, e terá mandato de 04 (quatro) anos.

§ 3º. Caberá ao Presidente coordenar os trabalhos do Conselho Fiscal, inclusive com direito a voto nas reuniões do Conselho, como também, convocar conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro e o Presidente do Conselho Deliberativo, a realização para a Conferência Municipal de Previdência Social.

§ 4º. Os Membros do Conselho Fiscal deverão ser contribuintes ou beneficiários do IPSEMA, salvo os indicados pelo Poder Legislativo, enquanto este não dispuser no seu quadro do total necessário de servidores efetivos para representá-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

§ 5º. As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal serão feitas por escrito.

§ 6º. A perda do cargo de Conselheiro será declarada pelo Presidente do Conselho Fiscal, observando o direito de defesa.

§ 7º. Não poderão integrar o órgão colegiado ao mesmo tempo, participantes que guardem, entre si, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até 2º (segundo) grau, inclusive.

§ 8º. As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Livro de Ata.

Art. 15º. Compete ao Conselho Fiscal:

I. reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor Administrativo e por maioria absoluta de seus membros.

II. acompanhar a execução orçamentária do IPSEMA, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

III. examinar as prestações efetivadas pelo IPSEMA aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

IV. proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;

V. encaminhar ao Poder Executivo e ao Legislativo, anualmente, até o mês de março, com seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior do IPSEMA, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

VI. requisitar do Diretor Administrativo, as informações e diligências que julgarem convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-las para correção de irregularidades verificadas representando ao Poder Executivo o desenrolar dos acontecimentos;

VII. propor ao Diretor Administrativo, medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e a transparência da administração do mesmo;

VIII. proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades;

IX. determinar o bloqueio e sequestro nas contas da Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema quando em atraso os repasses das contribuições previdenciárias.

X. pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do IPSEMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

XI. julgar, em última instância, os recursos dos Servidores Municipais que se sentirem prejudicados nos seus direitos pertinentes à solicitação de benefícios, formulados pelos mesmos ao IPSEMA, sendo suas decisões lavradas em atas que serão encaminhadas ao Diretor Administrativo, que as acatará.

XII. rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;

Parágrafo Único. assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do IPSEMA, não lhe sendo permitido envolver-se na direção e administração dos mesmos;

Art. 16º. Os Conselheiros Fiscais farão jus ao recebimento de um jeton de um jeton no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Salário Mínimo Nacional e a 15% (quinze por cento) do valor do salário mínimo nacional quando certificado

Art. 17º. Os membros integrantes do Conselho Fiscal terão mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º. Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, assumindo neste caso, o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

§ 2º. Os Membros do Conselho deverão ser contribuintes ou beneficiários do IPSEMA, salvo os indicados pelo Poder Legislativo, enquanto este não dispuser no seu quadro do total necessário de servidores efetivos para representa-lo.

§ 3º. As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Livro de Ata.

§ 4º. As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal serão feitas por escrito.

§ 5º. A perda do cargo de Conselheiro será declarada pelo Presidente do Conselho, observando o direito de defesa.

§ 6º. Não poderão integrar o órgão colegiado ao mesmo tempo, participantes que guardem, entre si, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até 2º (segundo) grau, inclusive.

§ 7º. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão ser reconduzidos.

§ 8º. A atual composição dos Conselhos, na ocasião da aprovação dessa lei, deve mantida até o termino dos seus mandatos.

Parágrafo Único. Assiste a todos os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do IPSEMA, não lhe sendo permitido envolver-se na direção e administração dos mesmos;

Subseção IV
Do Comitê de Investimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

Art. 18º. Fica instituído o Comitê de Investimentos no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, órgão autônomo de caráter consultivo, cuja finalidade é assessorar nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do Fundo de Previdência, observadas as exigências legais quanto à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - O Comitê de Investimento terá em sua composição os seguintes membros: 01(um)membro da Diretoria Executiva do IPSEMA, 01(um)membro do Conselho Fiscal indicado por este, 01(um) membro do Conselho Administrativo indicado por este, 02 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo ou comissionado.

§ 2º - O mandato dos membros do Comitê Financeiro será de 04 (quatro) anos;

§ 3º - Cada membro terá um suplente, com igual período de mandato do titular;

§ 4º - Aos membros do Comitê de Investimentos do RPPS fica assegurada a liberação do expediente nos horários necessários para o desempenho das suas atribuições.

§ 5º - Os membros deverão passar por aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas posteriores alterações.

§ 6º - Quando ficar vago um dos postos do Comitê de Investimentos e, não havendo servidor habilitado ou que, mesmo habilitado, se recuse a assumir a função, será nomeado novo membro que terá o prazo, na forma estabelecida em ato expedido pelo Diretor Presidente, para a obtenção da mesma a contar da nomeação, podendo participar de curso de preparação para o exame, dentro deste prazo, a ser custeado pelo RPPS.

§ 7º - O não cumprimento das exigências do parágrafo anterior entender-se-á como inaptidão do membro ao Comitê de Investimentos, devendo ser nomeado outro para o seu lugar.

§ 8º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão integrar o Comitê de Investimentos.

Art. 19º. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - Aprovar e propor modificações da Política Anual de Investimentos a ser submetida ao Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social - IPSEMA;
- II - Deliberar sobre a alocação de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

- III - Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro;
- IV - debater sobre o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;
- V - avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos;
- VI - apresentar relatório consolidado dos Investimentos aos Conselhos do Regime Próprio de Previdência Social - IPSEMA;
- VII - solicitar relatório detalhado dos investimentos;
- IX - receber e assistir apresentação de produtos financeiros;
- X - deliberar e aprovar a contratação de consultoria técnica na área de investimentos.

Parágrafo Único - Compete ao Comitê de Investimentos o exercício de outras atribuições previstas na legislação correlata, em especial na Portaria MPS nº 519/2011 e suas atualizações e modificações.

Art. 20º. O Comitê de Investimentos terá uma reunião ordinária mensal e se reunirá extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, bem como, com a solicitação de qualquer membro, desde que justificada a convocação, com no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, com pauta previamente definida.

§ 1º - Para instalação das reuniões é necessária a presença de no mínimo 2 (dois) membros, sendo obrigatória a presença do Presidente do Comitê de Investimentos ou do Diretor Financeiro do IPSEMA.

§ 2º - As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente do Comitê decidir em caso de empate.

§ 3º - As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros indicado pelo Presidente, que depois de assinada, ficará arquivada no IPSEMA juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 4º - As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária municipal e federal e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Ministério da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e de outros órgãos fiscalizadores.

§ 5º Os membros do Comitê de Investimentos terão justificção de ausência ao serviço por participação no órgão de deliberação coletiva, por sessão a que efetivamente compareçam e receberão um jeton mensal no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do Salário-Mínimo quando for certificado e de 15% (quinze por cento) quando não tiver certificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

Art. 21º. A política de investimentos de cada exercício deve ser aprovada pelo Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alagoíinha antes do início do exercício a que se referir e enviada aos Órgãos Governamentais competentes dentro do prazo estabelecido na legislação.

Art. 22º. O Presidente do Comitê de Investimentos será escolhido dentre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 23º. Ao Presidente do Comitê de Investimentos IPSEMA, em especial, compete:

- I - Presidir os trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos;
- II - Convocar os membros do Comitê de Investimentos para suas reuniões;
- III - Aprovar as políticas de gestão dos recursos;
- IV - Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- V - Avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes e ao Comitê para deliberação;
- VI - Subsidiar o Conselho Municipal de Administração do IPSEMA de informações necessárias à sua tomada de decisões quanto a aprovação da política de investimentos;
- VII - Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio, apresentando-os ao Comitê;
- VIII - Propor estratégias de investimentos e aprová-las, para um determinado período, em conjunto com o Comitê de Investimentos;
- IX - Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes e apresentá-las ao Comitê de Investimentos para deliberação;
- X - Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
- XI - Acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS, Comitê de Investimento e Conselhos do IPSEMA quaisquer situações de risco elevado; e,
- XII - Acompanhar e aprovar a execução da política de investimentos no Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO II
Do Custeio do IPSEMA

Seção I
Da Utilização dos Recursos Previdenciários e da Taxa de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

Art. 24º. As receitas decorrentes das fontes de financiamento do RPPS apenas poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime.

Art. 25º. A taxa de administração a ser instituída pelo ente federativo deverá observar o financiamento e constituição de reserva administrativa conforme previsto no Art.84 da Portaria MTP Nº 1.467 de 02 de julho de 2022.

Art. 26º. O valor anual da taxa de administração será de **2,7% (dois inteiros e sete décimo por cento)** sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS.

§ 1º Os recursos destinados a taxa de administração deverão ser administrados em contas bancárias e contábeis distintas das destinadas aos benefícios, formando reserva administrativa para as finalidades previstas nesta lei.

§ 2º Mantém-se a vinculação das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, exceto se aprovada, pelo conselho deliberativo, na totalidade ou em parte, a sua reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados do RPPS;

§ 3º os valores arrecadados mensalmente com a taxa de administração serão incorporados à reserva administrativa e poderão ser utilizados, inclusive com as sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, para as finalidades previstas neste artigo.

§ 4º Poderão ser utilizados para aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da unidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS, bem como para reforma ou melhorias de bens destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômica.

§5º A taxa de administração cobrirá os custos com os jetons dos membros dos colegiados, podendo ser cumulativo e terá como objetivo o incentivo financeiro à participação dos mesmos.

§6º A taxa anual de administração poderá ser elevada em 20% (vinte por cento), ficando o limite alterado para 4,32% (quatro vírgula trinta e dois por cento), se necessário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

para custear despesas destinadas exclusivamente à obtenção da certificação institucional no Pró-Gestão RPPS e à certificação profissional de dirigentes e conselheiros.

CAPÍTULO III
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 27º. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do IPSEMA folha de pagamento dos servidores segurados do RPPS.

Art. 28º. Poderá ser atribuída uma gratificação mensal de assiduidade aos membros da Diretoria Executiva e aos demais servidores designados para IPSEMA, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de vencimento do cargo, conforme *Art. 2º da Lei Municipal Nº 835/2017*.

§1º As despesas decorrentes de Gratificações de Assiduidade concedidas serão custeadas com recursos oriundos da Taxa de Administração.

Art. 29º. Será permitida a recondução dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 28º. Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.30º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei 576/2004.

Gabinete do Prefeito, em 15 de agosto de 2022.


UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito